

Parque a Céu Aberto Cidade Maricá conquista os moradores da cidade



A mais nova área de lazer da cidade o Parque a Céu Aberto Cidade de Maricá, recentemente inaugurado, se transformou no local preferido daqueles que praticam atividades físicas, respeitando as restrições determinadas pelo atual estágio de Amarelo 2, que tem como objetivo reduzir a proliferação da Covid-19.

O parque tem ainda outros atrativos como duas quadras de vôlei e futevôlei, espaço

kids, pista de corrida e salto, campo de futebol, quadra de futsal e basquete e equipamentos de ginástica a céu aberto.

A academia a céu aberto, que ainda não está liberada por conta dos equipamentos serem compartilhados, possui os seguintes aparelhos: simulador de caminhada, simulador de esqui, simulador de escadas, equipamentos de flexão e extensão de pernas, flexão de braços e

extensão de braços. Há ainda um espaço reservado para cadeirantes praticarem atividades físicas. Tudo isso em uma área com cerca de 30 mil metros de área construída.

O secretário de Esportes Carlos Vagner Azeredo contou que o local já tem um espaço reservado no coração da população quando as condições permitirem um aproveitamento mais relaxado.

Aberto para a prática de vários esportes, o valor agregado é imensurável. “Esse espaço tem um significado muito especial para nós da secretaria, para os esportistas, e para quem pratica atividade física ali. O Parque a Céu Aberto congrega muitas ações esportivas em um só espaço, reunindo a família e mantendo o espírito esportivo aquecido”, comentou.

O morador do bairro da Mumbuca, Luiz Fernando Azevedo, de 38 anos, contou que já é a terceira vez que visita o espaço e não cansa de se encantar.

“Fiquei sabendo da inauguração através de uma publicação da Prefeitura. Eu já tinha visto aqui outras vezes, mas é sem-

pre bom lembrar esse lugar bonito. Achei muito legal, a praça é bem ampla, tem espaço para brincar, fazer exercício, correr e muitas coisas que ainda nem descobri. Mas não dá para esquecer a segurança, o uso de máscara, é questão de senso mesmo e cada um precisa fazer a sua parte – eu mesmo faço exercício de máscara e em nada me atrapalha”, contou. Valdenir Silva Barroso, 38, que é aposentado, comentou que ter um espaço como esse perto de casa é essencial. Ele, que mora no bairro de Itapeba, e antes tinha que ir até Araçatiba para caminhar, agora tem um conforto a mais com um grande conglomerado próximo à sua casa.

“Eu vim aqui conhecer mesmo, ver como ficou. Mas eu percebo que as pessoas daqui já tinham o costume de se exercitar, e eu gosto disso. O pessoal só precisa lembrar de se proteger, é caminhar de máscara – eu, por exemplo, quando chego em casa a máscara fica do lado de fora, junto com a camisa e o calçado. Se a gente se cuidar a vida não precisa parar”, concluiu o aposentado.

Texto: Vinícius Amparo
Fotos: Evelen Gouvêa

Horta comunitária do Parque a Céu Aberto Cidade Maricá tem a primeira colheita

Quase uma semana depois da inauguração do Parque a Céu Aberto Cidade de Maricá, na sexta-feira (03/07), os moradores da região, que fica no Parque Nanci, já colhem os frutos. Nesta quinta-feira, 09/07, a Prefeitura, através da Secretaria de Agricultura Pesca e Pecuária, realizou a primeira colheita da horta comunitária do local junto aos moradores, que levaram para suas casas alface, cebolinha e salsinha tirados da terra na hora.

A horta comunitária ganhou mais um integrante, a beterraba. Após 30 dias, que é o prazo definido pela Secretaria de Agricultura, uma equipe irá ao local junto com moradores fazer a colheita e doar os alimentos. Além da beterraba, mais 600 mudas de alface crespa verde e roxa, 100 mudas de salsinha e 100 mudas de cebolinha foram plantadas no terreno.

Julyana Von Matter, subsecretária da pasta, explicou que implementar hortas nos parques do município já era uma parceria, e a iniciativa só traz benefícios para os moradores. “As hortas são um projeto que é uma parceria da Secretaria

de Agricultura com a Somar. É um benefício para os moradores daqui. A ideia é que eles mesmos cuidem das hortaliças que serão doadas para eles. A importância desse projeto é o de fornecer um alimento livre de agrotóxico, orgânico, e os moradores conhecerem o nosso trabalho”, explicou.

Para a aposentada Ester Almeida, de 55 anos, foi uma experiência incrível receber alimentos saudáveis perto de sua casa. “É reconfortante em ver que além de estarmos em uma área linda, podemos também aproveitar as hortaliças e verduras. Estou levando alface e cebolinha para o almoço”, comentou.

De acordo com o síndico do Parque a Céu Aberto Cidade de Maricá, José Guaráci, 55, a iniciativa objetiva a reunião dos moradores. “A horta foi colocada pela Prefeitura para fazer a interação com os moradores e educar também, aqui eles aprendem a colheita, o plantio e o mais importante, além de conservarem o bem comum”, disse.

“Isso aqui está uma maravilha, antes era



tudo lama. Estou bem feliz, vou levar para casa alface e cheiro verde, não vai nem para geladeira – direto para o almoço, uma maravilha”, comentou o aposentado Davi Costa (63 anos).

A funcionária pública Mônica da Silva, 51, comentou que o melhor de tudo é

ver o crescimento do seu bairro. “Eu nem esperava isso hoje, é muito gratificante ver esse crescimento. Para qualidade de vida é outra coisa, Maricá está progredindo cada vez mais”,

Texto: Vinícius Amparo
Fotos: Evelen Gouvêa

Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS CONJUNTOS	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	E
ASSENTAMENTOS HUMANOS	6
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E	
INOVAÇÃO DE MARICÁ	7

ATOS DO PREFEITO

DECRETO 561 de 09 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA A ENTRADA EM Pousadas E HOTEIS DURANTE A PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional; CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o exposto nos Decretos Municipais nº 497, de 13 de março de 2020, nº 498, de 16 de março de 2020 e nº 499, de 18 de março de 2020, os quais vieram a dispor sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Maricá, sendo certo que os mesmos não excluem a possibilidade de formalização de demais atos normativos, com vistas ao combate da doença, mediante a análise do gabinete de prevenção e monitoramento e da Chefia do Poder Executivo desta municipalidade; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 498, de 16 de março de 2020 estabeleceu em seu artigo 3º, inciso II, que as aulas da Rede Municipal de Ensino ficam suspensas por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 501, de 20 de março de 2020, a dispor sobre o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, academias de ginástica, cursos de idiomas e outros cursos presenciais, loterias, lojas de ruas e similares que pratiquem comércio de produtos e serviços não essenciais do Município de Maricá, do dia 20 de março até o dia 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020, o qual veio a dispor sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 515 de 31 de março de 2020, com a alteração realizada pelo Decreto Municipal nº 517 de 03 de abril de 2020, o qual estendeu até o dia 14 de abril de 2020 a suspensão de atividades no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 520 de 13 de abril de 2020 estendeu a suspensão das atividades até o dia 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 527 de 22 de abril de 2020 dispôs sobre a suspensão de prazos administrativos, posse de aprovados em concurso da rede de ensino e outras medidas;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 538, de 07 de maio de 2020 consolidou as medidas de combate ao Covid-19 em âmbito municipal, estendendo-as até o dia 31 de maio de 2020. Por sua vez, ato normativo subsequente prorrogou as respectivas medidas até 03 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que foi publicado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro o Pacto Social pela saúde e pela economia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 544 de 01 de junho de 2020 que estabelece a nova normalidade no município e seus critérios e fases.

DECRETA:

Capítulo I

REGRAS GERAIS

Art. 1º A entrada nos estabelecimentos, nos termos deste Decreto, somente será permitida após a aferição de temperatura corporal.

I – a aferição de que trata o caput deste artigo deverá seguir os seguintes parâmetros:

a) fazer a medição da temperatura corporal a uma distância de aproximadamente 5 cm;

b) deverá resguardar um tempo não inferior a 2 minutos para cada aferição de temperatura corporal por aparelho;

c) a cada 20 minutos cada aparelho deverá ser higienizado com álcool 70%.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, entende-se como estabelecimentos as pousadas e os hotéis situados no âmbito do Município de Maricá, observadas as demais disposições constantes em ordenamentos jurídicos desta municipalidade.

Art. 2º Como critério para este decreto utilizamos o Boletim Epidemiológico 5 do Comitê Centro de Operações em Saúde Pública onde 37,5º C é considerado estado de febre.

Art. 3º Está proibida a hospedagem e entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura corporal superior à descrita no Art 2º.

Art. 4º Todo funcionário deverá ser submetido ao controle de temperatura corporal diariamente. Se identificado estado de febre, este deverá procurar imediatamente a Tenda de Atendimento ao COVID19 mais próxima, ou um posto de saúde, para realização de atendimento médico e:

§ 1º Se diagnosticado positivo para Covid19, deverá o funcionário ficar em isolamento residencial, ou se receitado for, internado para tratamento. Após o isolamento residencial de 14 dias, deverá voltar à Tenda para novo teste rápido (reagente), retornando às suas atividades após diagnosticado como curado;

§ 2º Se diagnosticado negativo para Covid19 sem que no teste rápido (reagente) identifique a presença do IgG (imoglobina de classe G), deverá o funcionário ser submetido ao teste RI-PCR (molecular). Após o resultado do teste, se der negativo, de posse do mesmo deverá retornar às suas atividades. Se der positivo, deverá seguir as orientações do § 1º deste artigo;

§ 3º Se diagnosticado negativo para Covid19 e no teste rápido (reagente) for identificada a presença do IgG (imoglobina de classe G), deverá de posse do resultado, retornar às suas atividades.

Art. 5º Todo hóspede somente poderá entrar nos estabelecimentos de que trata o decreto após serem submetidos à aferição de temperatura corporal.

Parágrafo único. Aquele que na aferição apresentar temperatura corporal superior à considerada com febre, segundo o artigo 2º deste decreto, não será permitida sua entrada, devendo ser orientada a procurar a Tenda de Atendimento ao Covid19 mais próxima, ou a um posto de saúde.

Art. 6º São regras gerais, independente dos setores e dos enquadramentos:

I – utilização de máscaras por todos, sejam eles funcionários, clientes, ou hóspedes;

II – frasco com álcool em gel 70% disponível na entrada e na saída dos estabelecimentos, bem como nos quartos e em cada mesa de seu restaurante ou área para refeições;

III – higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;

IV – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

V – garantia de circulação de ar com, no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

VI – dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

VII – uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

VIII – obrigatoriedade de troca de roupas de banho e de cama diária;

IX – todo cômodo disponibilizado para hospedagem deve conter no mínimo uma janela que deve poder ser aberta;

X – obrigatoriedade de colocação de placa indicativa na porta de entrada, contendo as seguintes informações:

a) bandeira atual;

b) capacidade Máxima de Pessoas no estabelecimento;

c) número e contato dos canais disponibilizados para Prefeitura de Maricá para denúncias de superlotação e descumprimento das normas de funcionamento;

d) horário de funcionamento.

Art. 7º As regras do artigo 6º se enquadram a todos os estabelecimentos de hospedagem temporária localizados no Município de Maricá.

Capítulo II

DAS BANDEIRAS

Art. 8º Na Bandeira Vermelha será permitida apenas a hospedagem de profissionais de saúde que trabalhem em Maricá e usuários beneficiados pelas políticas sociais e de saúde no combate ao covid19.

§ 1º Será permitido apenas quartos individuais.

§ 2º As refeições deverão ser servidas apenas no quarto, não sendo permitida área comum de alimentação.

Art. 9º Na Bandeira Laranja será permitida apenas hospedagem aos citados no Art.8º, estendida a permissão aos profissionais dos serviços considerados essenciais pelo Decreto 544 de 01 de junho de 2020.

§ 1º Será permitido apenas quartos individuais.

§ 2º As refeições deverão ser servidas apenas no quarto, não sendo permitida área comum de alimentação.

Art. 10. Na Bandeira Amarela, nos níveis 1 e 2, para além das permissões constantes nos artigos anteriores, fica permitida a livre demanda.

§ 1º Fica permitido o quarto coletivo apenas para integrantes do mesmo núcleo familiar.

§ 2º Para o caso de quarto coletivo os leitos devem respeitar a distância de 1 metro um do outro.

§ 3º Os restaurantes e locais coletivos de alimentação devem respeitar o artigo 24 do Decreto 544 de 01 de junho de 2020.

Art. 11. Na Bandeira Azul será permitida a livre demanda com quartos coletivos.

§ 1º Fica permitido quartos coletivos para livre demanda com no máximo 4 leitos por quarto, exceto se todos os hóspedes residirem no mesmo endereço;

Expediente

PREFEITURA DE

MARICÁ

#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguazu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

§ 2º Para o caso de quarto coletivo os leitos devem respeitar a distância de 1 metro um do outro.

§ 3º Os restaurantes e locais coletivos de alimentação devem respeitar os protocolos de comportamento para bares e restaurante de Decreto a ser publicado sobre os protocolos da cidade na Bandeira Azul.

Art. 12. As regras descritas neste Decreto são complementares às regras gerais já publicadas no Decreto nº 544 de 01 de junho de 2020.

Art. 13. O descumprimento aos comandos previstos neste Capítulo sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme Código Sanitário Municipal, bem como todo ordenamento em vigor;

III – descredenciamento dos programas municipais relacionados à Moeda Social Mumbuca, bem como a todos os programas emergenciais criados para enfrentar os efeitos do combate ao Covid19.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de julho de 2020.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

ATOS CONJUNTOS

Maricá, 08 de julho de 2020.

Nota técnica para determinação de estágio situacional da cidade frente ao combate à pandemia do Coronavírus:

Dados da semana do dia 08/07/2020

Cidadãos em recuperação: 143 pessoas de Maricá;

Procura média por dia nas tendas (pessoas com sintomas): 146 pessoas;

Ocupação de leitos da rede municipal: 27,71% dos leitos

Taxa de respiradores em uso: 11,25% dos respiradores

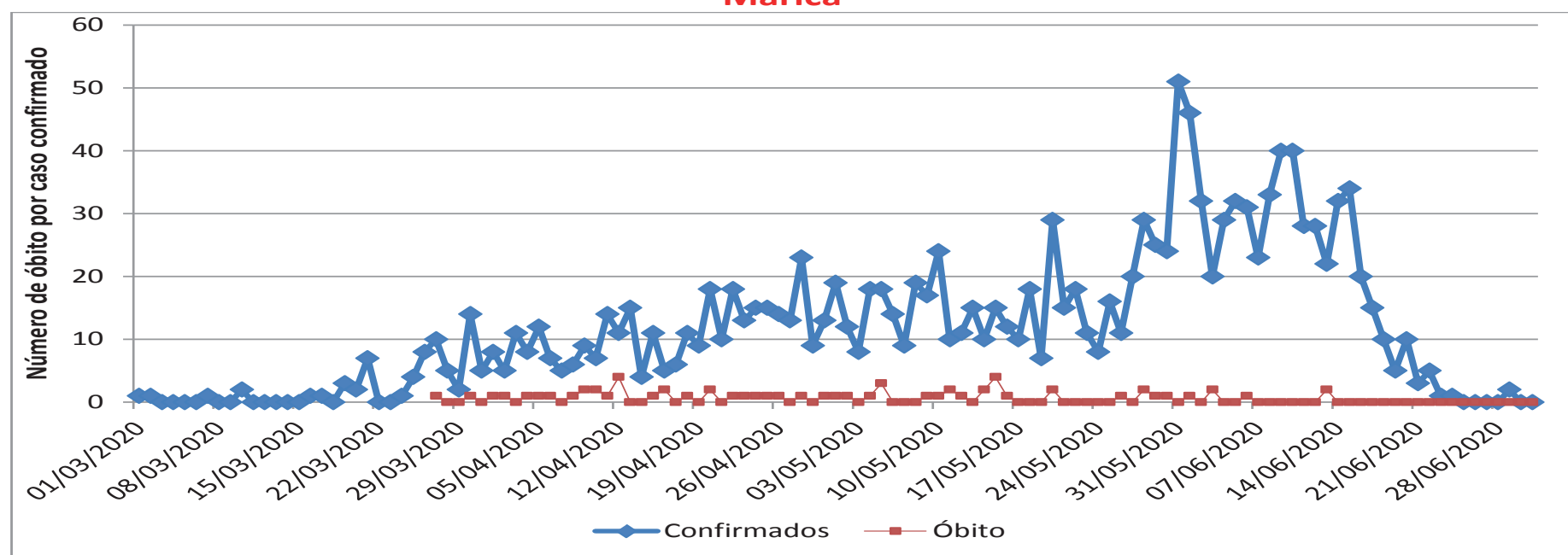
Relatório COVID19 Maricá

No dia 29 de março de 2020, a coordenação de Vigilância em Saúde, via Vigilância Epidemiológica registra o primeiro caso da COVID-19 no Município, onde o paciente mesmo apresentando sintomas importantes, se recuperou clinicamente de forma efetiva, passando-se 1 mês o município já contava com 75 casos confirmados, e 9 óbitos, mostrando efetivamente a chegada do vírus na cidade, uma vez que os casos já estavam distribuídos nos quatro distritos.

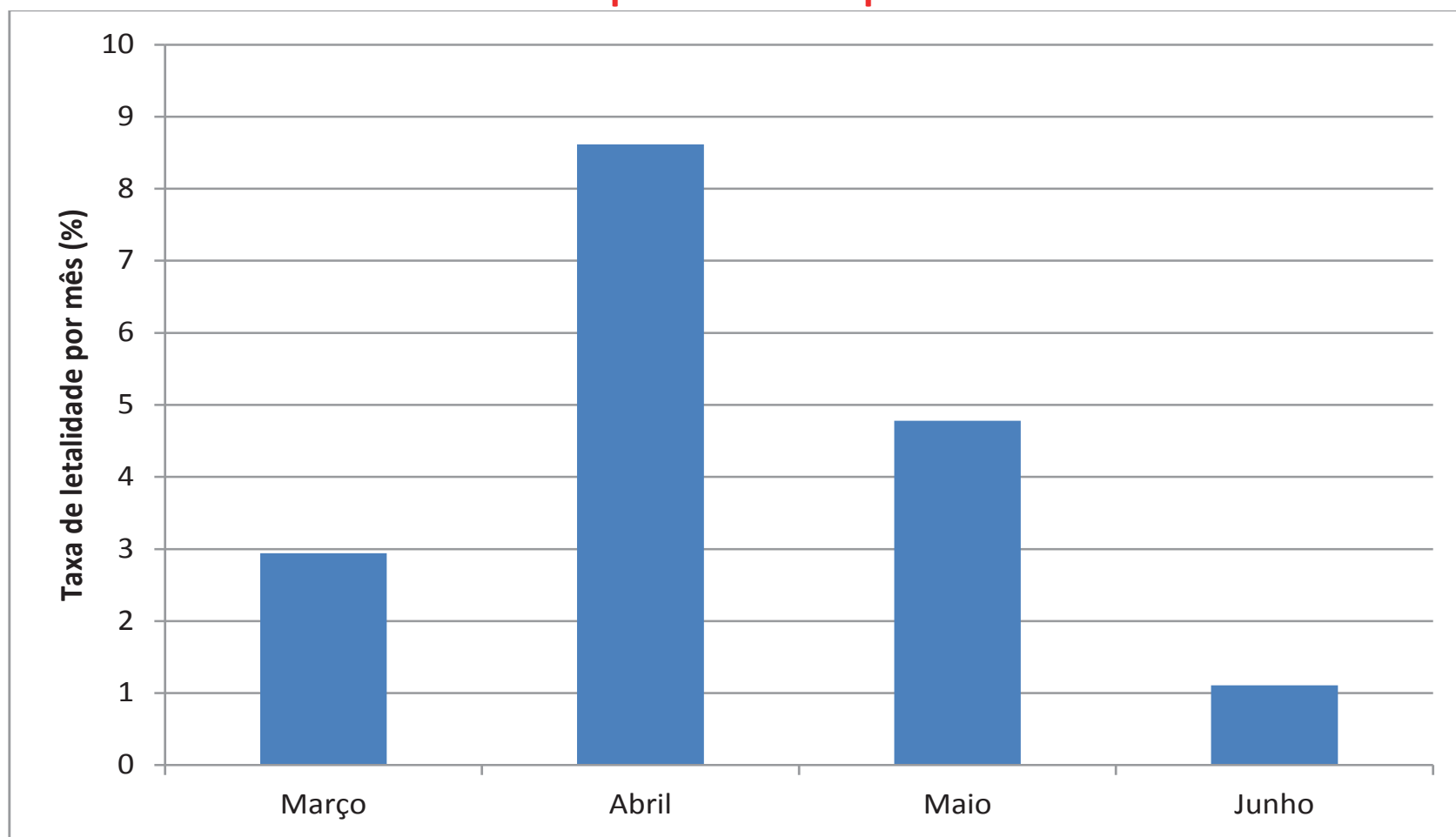
No dia 1º de maio, a Secretaria de Saúde inaugura o Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, que abre como a missão de absorver todos os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, justamente em um momento onde é marcado um grande aumento de pacientes hospitalizados na rede, com o Hospital Municipal Conde Modesto Leal e a Unidade de Pronto Atendimento de Inoã, se encontravam próximos aos seus limites de ocupação, uma vez que muitos pacientes da cidade precisaram ser regulados para fora, tal como o Hospital Zilda Arms em Volta Redonda e o Hospital de Vassouras.

O mês de Maio foi marcado pelo aumento significativo de casos na cidade, apresentando no final do período um total de 325 casos confirmados e 31 mortes relacionadas à COVID-19, ressaltamos que o avanço foi reflexo da dispersão do vírus no mês anterior, abril, e que por razão de seu período de incubação, de 14 dias, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), os casos foram confirmados justamente no mês subsequente, Maio.

Número de óbito por caso confirmado de COVID-19 por data de início dos sintomas em Maricá



Taxa de letalidade por COVID-19 por Mês em Maricá

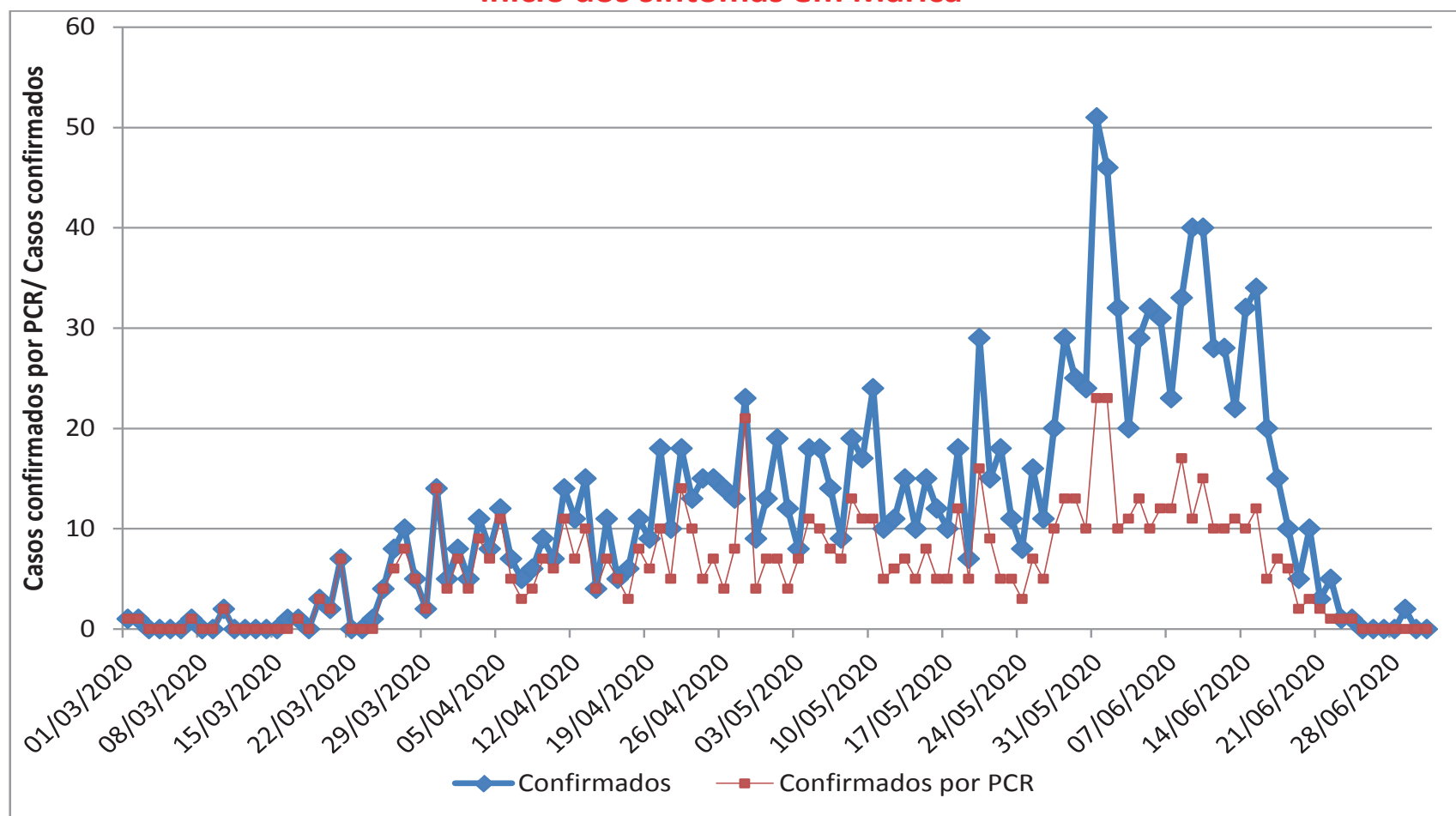


O fator do período de incubação é altamente relevante na análise de progressão do vírus na população, uma vez que os sintomas aparecem em até 7 dias e a confirmação do resultado fica em torno do 10º dia após a efetiva contaminação, por isso esse entendimento se torna essencial para entender a evolução dos casos e o comportamento da pandemia na cidade. Portanto consideramos que o mês de maio foi o mês de pico da pandemia.

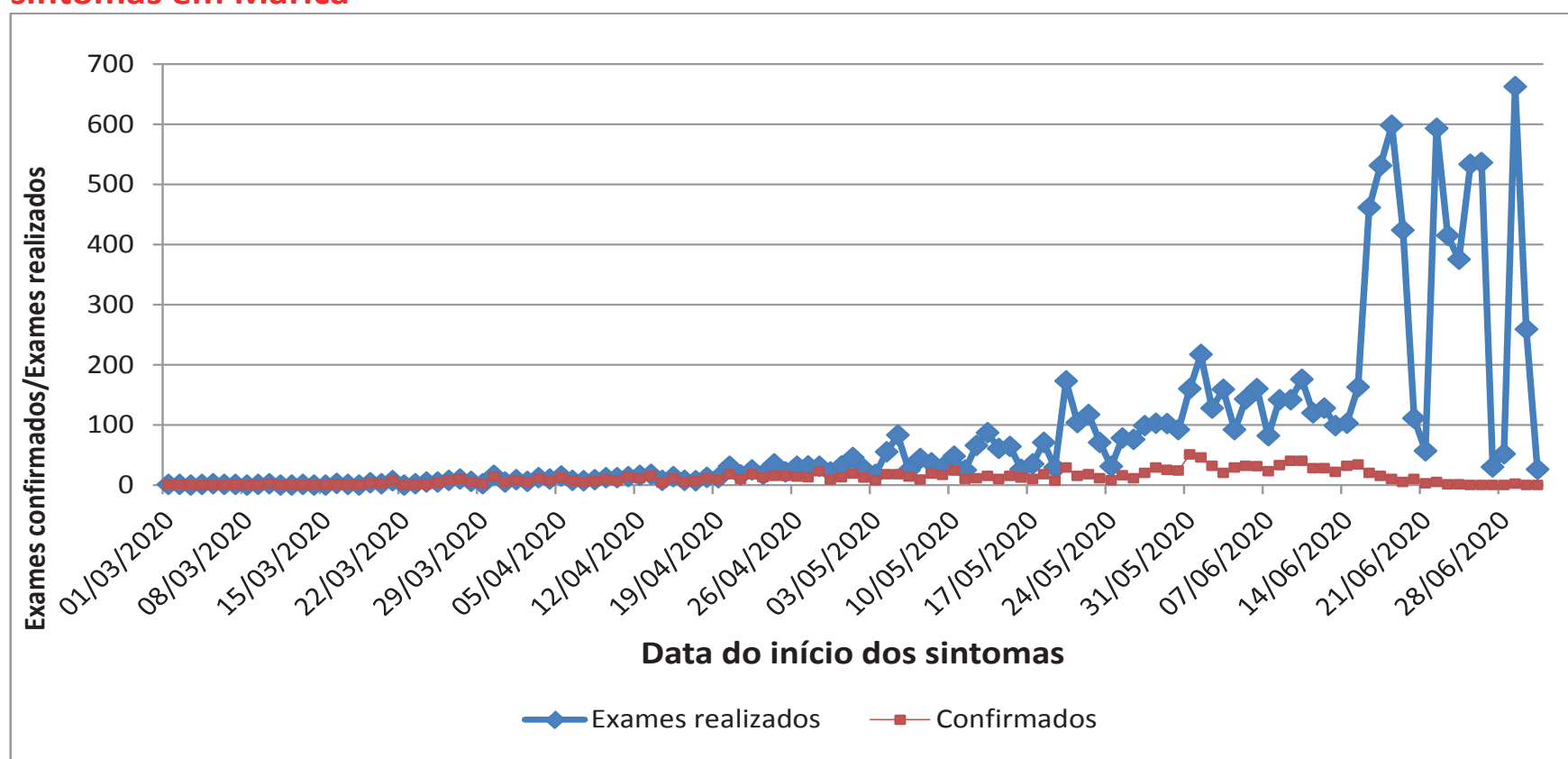
Destacamos um aumento dos casos notificados pelo fato da plataforma e-SUS ter aberto permissão no campo de encerramento de casos, com os resultados dos testes rápidos, baseado na Nota Técnica – SVS/SES-RJ N°28/2020, Nota Informativa N°02/2020 SAPS/MS e Nota Técnica nº 04/2020/MS.

O mês de junho teve um comportamento que sinaliza que a cidade começa a passar pela fase de estabilidade da doença, uma vez que equilibrou seus atendimentos na rede de Urgência e Emergência, ampliando leitos de CTI, no HMECH, tornando-se referencia, e desafogando as outras unidades, que passaram a atender as demandas cotidianas do município, servindo como porta de entrada para os pacientes, uma vez que o HMECG funciona só aceitando pacientes regulados. No mesmo mês, fato que também ocasionou um avanço na contenção da COVID foi à ampliação das testagem, nos Polos de Atendimento, iniciados em 1º de junho, onde o usuário sintomático também passou a ser testado, lembramos que anteriormente, e cujo protocolo do Ministério da saúde, ainda orienta, é que se realizem testes em apenas profissionais de saúde, e profissionais da segurança, que apresentassem sintomas e pacientes hospitalizados com SRAG. Nesse contexto mostra que a cidade de Maricá ampliou consideravelmente seu universo de testagem.

Número de casos confirmados por PCR por caso confirmado de COVID-19 por data de início dos sintomas em Maricá



Número de casos confirmados de COVID-19 por exame realizado por data de início dos sintomas em Maricá



Conforme observado no relatório acima, estamos observando mesmo com a gradual flexibilização dos serviços, e abertura da cidade, uma tendência de equilíbrio do contágio e estabilidade da cidade.

Nesta semana observamos uma média de procura as Tendas de atendimento, ou seja, de pessoas que apresentam algum tipo de sintoma de 143 pessoas por dia, o que mostra uma queda relacionada com as últimas semanas, porém temos uma média de 30 confirmações por dia, o que evidencia um equilíbrio, e ainda uma média de recuperados de 40 pessoas por dia, evidenciando assim uma diminuição do contágio na cidade, observou também uma queda na ocupação dos leitos chegando hoje a 23 leitos ocupados, com uma média histórica de 32 leitos ocupados por dia.

Hoje temos na cidade um número de 143 pessoas com efetivamente contaminadas pelo corona vírus na cidade, este é o menor número diário desde abril, mas uma vez confirmando o equilíbrio que a cidade vive.

Com base nestes dados temos uma análise de situação controlada do contágio e recuperação da doença.

Portanto recomendamos ao Gabinete de Prevenção que permaneça com o estágio da bandeira Amarela nível 2 para a próxima semana.

Atenciosamente,

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

Secretária de Saúde

Mat. 106016

Maricá, 10 de julho de 2020.

O Gabinete de prevenção reunido, ordinariamente, neste dia 10/07/2020, considerando os dados dos últimos dias na Bandeira Amarela nível 2 na cidade, dados e a Nota Técnica emitida pela Secretaria de Saúde, com o relatório do comportamento do vírus em nossa cidade desde o primeiro caso, bem como a certeza da continuação do compromisso de nossa população com todos os requisitos de prevenção individual, analisando os indicadores conforme o Decreto 544/2020.

Ressaltando que esses dados só estão sendo possíveis por que a população e o comércio local assumiram com a Prefeitura o compromisso com a proteção individual e coletiva, é essencial para continuarmos avançando e vencendo esta batalha o uso dos equipamentos de proteção e cuidados com a higiene, bem como o princípio do isolamento.

Lembramos que Ainda não acabou, a cidade mantém controlada o contágio e os efeitos desta pandemia.

Este Gabinete determina que no período de 13/07/2020 à 19/07/2020, Maricá permanecerá no estágio de bandeira Amarelo nível 2.

Sem mais, lavramos e assinamos.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

SIMONE DA COSTA

Secretária de Saúde

JOÃO MAURICIO DE FREITAS

Secretário Municipal de Governo

ADRIANA LUIZA DA COSTA

Secretária de Educação

OLAVO NOLETO

Secretário de Comunicação

FABRÍCIO PORTO

Procurador Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 62/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020, QUE DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 49/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1259/2020.

PROCESSO: 1259/2020

CONTRATO: 49/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 06 DE JULHO DE 2020, EDIÇÃO N.º 1068, ÀS FLS 16.

ONDE SE LÊ:

“DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 43/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1259/2020.”

LEIA-SE:

“DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 49/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1259/2020.”

MARICÁ, 09 DE JULHO DE 2020

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 63, DE 07 DE JULHO DE 2020

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 340/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 26581/2017, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 340, DE 14 DE MAIO DE 2018.

A SRA. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal n.º 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 340/2018, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADEQUAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

RESOLVE:

Art. 1º RETIRAR o servidor CESAR CABRAL NUNES – MATRÍCULA N.º 106.414, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato 340/2018 e DESIGNAR o servidor MAXWEL FERNANDES PEREIRA – MATRÍCULA N.º 108.197.

Parágrafo único: Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1.TÂNIA MARIA ANDRADE MIRANDA – MATRÍCULA N.º 106.604

2.MARCO ANTÔNIO LOBÃO BARROSO – MATRÍCULA N.º 106.411

3.HENRIQUE LOMBARDO DAFLON - MATRÍCULA N.º 106.364

SUPLENTE: MAXWEL FERNANDES PEREIRA – MATRÍCULA N.º 108.197

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 19/06/2020.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 07 de julho de 2020

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

ATO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2020 – SEHAB.

A Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal n.º 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CREDENCIA o servidor Luiz Fernando de Freitas Rocha, Assessor 04, matrícula n.º 108.326, para recebimento de suprimento de fundos da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, referente ao exercício 2020, devendo ser observados pelo mesmo os ditames legais previstos na Legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 06 de Julho de 2020.

Rita Rocha

Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos

Matrícula:107.509

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0015/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6636/2020.
 PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E BRUNO MONTEIRO PORTELA.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUCTOR PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA PARCERIAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COMPRAS PÚBLICAS EM INOVAÇÃO E ENCOMENDAS TECNOLÓGICAS, BEM COMO ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
 VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 34.265,62 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 DA LEI N.º 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993.
 PRAZO: 7 (SETE) SEMANAS.
 PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0001.2.371
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36
 ORIGEM DO RECURSO: 236 - ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL
 NOTA DE EMPENHO: 67/2020.
 DATA DA ASSINATURA: 06/07/2020.
 CELSO PANSEIRA
 Diretor- Presidente - ICTIM
 Matrícula 1300000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0016/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6636/2020.
 PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E HUDSON LIMA MENDONÇA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUCTOR PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA PARCERIAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COMPRAS PÚBLICAS EM INOVAÇÃO E ENCOMENDAS TECNOLÓGICAS, BEM COMO ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
 VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 38.787,50 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 DA LEI N.º 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993.
 PRAZO: 7 (SETE) SEMANAS.
 PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0001.2.371
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36
 ORIGEM DO RECURSO: 236 - ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL
 NOTA DE EMPENHO: 66/2020.
 DATA DA ASSINATURA: 06/07/2020.
 CELSO PANSEIRA
 Diretor- Presidente - ICTIM
 Matrícula 1300000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0017/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6636/2020.
 PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUCTOR PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA PARCERIAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COMPRAS PÚBLICAS EM INOVAÇÃO E ENCOMENDAS TECNOLÓGICAS, BEM COMO ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
 VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 34.265,62 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 DA LEI N.º 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993.
 PRAZO: 7 (SETE) SEMANAS.
 PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0001.2.371
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36
 ORIGEM DO RECURSO: 236 - ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL
 NOTA DE EMPENHO: 65/2020.
 DATA DA ASSINATURA: 06/07/2020.
 CELSO PANSEIRA
 Diretor- Presidente - ICTIM
 Matrícula 1300000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6890/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica – ICTIM e da Controladoria Interna - ICTIM, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8666/1993, que tem por objeto contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado e, principalmente, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de complemento às pesquisas de preços e subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, com o valor global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) em favor de NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., CNPJ 07.797.967/0001-95. Maricá, 08 de julho de 2020. Daniele Guedes, Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - ICTIM.

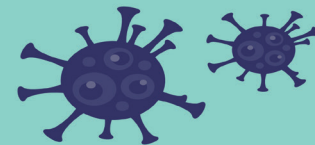
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6890/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica – ICTIM e da Controladoria Interna - ICTIM, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8666/1993, AUTORIZADO pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado e principalmente, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de complemento às pesquisas de preços e subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, com o valor global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) em favor de NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., CNPJ 07.797.967/0001-95. Maricá, 08 de julho de 2020. Celso Panseira, Diretor Presidente ICTIM.

CORONAVÍRUS
Covid-19

01

O QUE É?

CORONAVÍRUS é uma **FAMÍLIA DE VÍRUS** que causam **INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS**. O novo agente do coronavírus foi **DESCOBERTO** em dezembro de 2019, após casos registrados **NA CHINA**. A doença causada pelo novo coronavírus recebeu o nome de **COVID-19**.

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDESECRETARIA DE
SAÚDEPREFEITURA DE
MARICÁ
#EdeMaricádeTodos**CORONAVÍRUS**
Covid-19

02

TRANSMISSÃO

A transmissão costuma ocorrer **PELO AR** ou por **CONTATO PESSOAL**, através de gotículas de **SALIVA**, **ESPIRRO, TOSSE, CATARRO**, contato pessoal próximo, como **TOQUE** ou **APERTO DE MÃO**, contato com **OBJETOS** ou **SUPERFÍCIES** contaminadas, seguido de contato com a **BOCA, NARIZ** ou **OLHOS**.

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDESECRETARIA DE
SAÚDEPREFEITURA DE
MARICÁ
#EdeMaricádeTodos**CORONAVÍRUS**
Covid-19

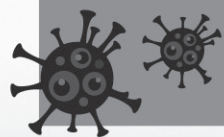
03

SINTOMAS

FEBRE acima de **37,8°C** e sintomas respiratórios (**TOSSE** seca, **DOR** de garganta, **DIFICULDADE** de respirar).

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDESECRETARIA DE
SAÚDEPREFEITURA DE
MARICÁ
#EdeMaricádeTodos

CORONAVÍRUS

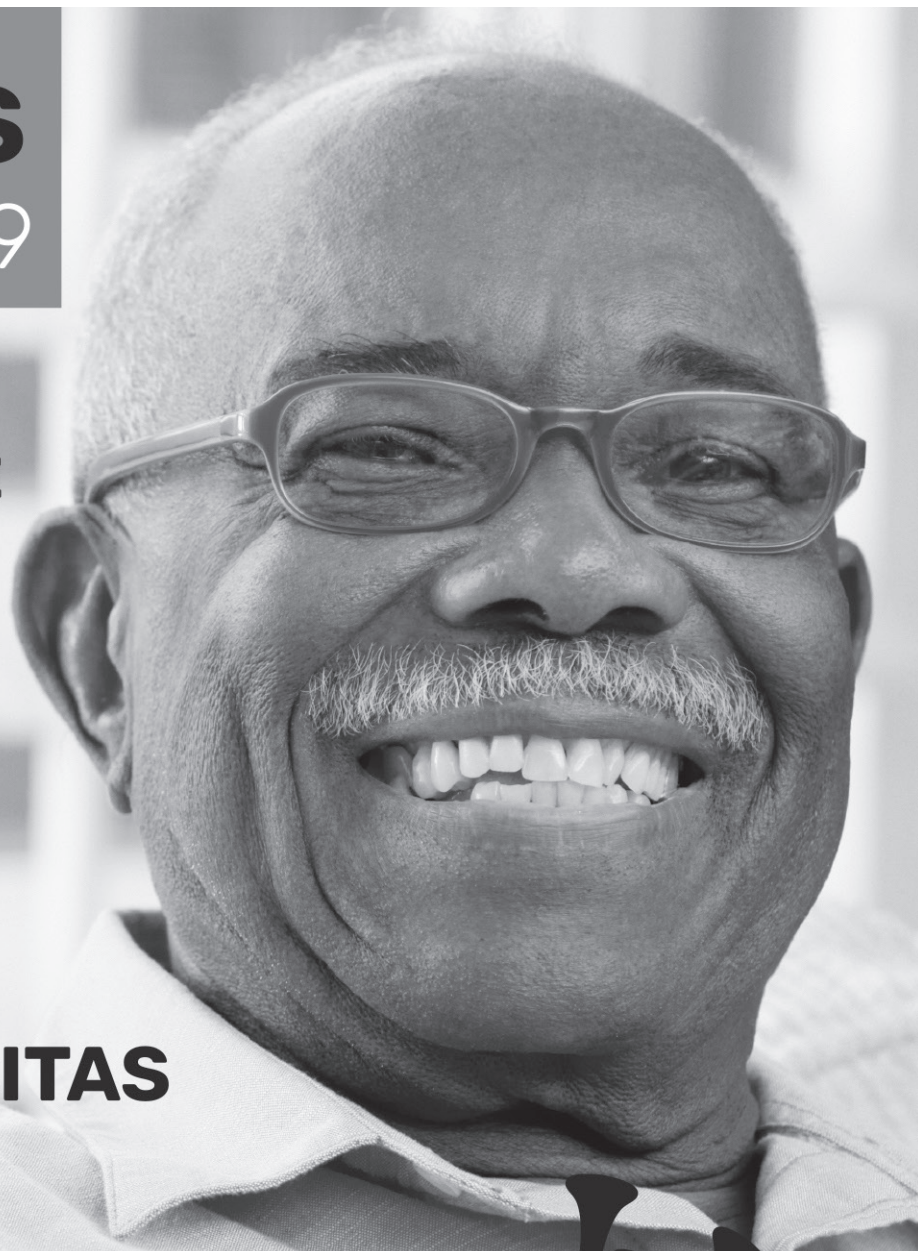


Covid-19



**PREVENIR
É O MAIS
IMPORTANTE**

**AMIGO IDOSO, EVITE
AGLOMERAÇÕES E VISITAS
DESNECESSÁRIAS.**



**O CORONAVÍRUS
NÃO PRECISA
PEGAR VOCÊ**



PLANTÃO CORONAVÍRUS

[21] 99472-2294

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MARICÁ
#ÉdeMaricáÉdeTodos